



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quinta-feira, 7 de julho de 2022

Ano XIII - Edição nº 01467 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF8860DD6521ABBC3F305D7FD711E915

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COMPETENTE -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
- DECISÃO DA PREGOEIRA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
- DECRETO Nº 073 - Estabelece o regulamento para a realização da Consulta e da Audiência Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cordeiros/BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COMPETENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**RECORRENTE:** RONIEL DIAS DO PRADO LTDA

**RECORRIDO:** Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação serviços para provimento de acesso à internet aos pontos de atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias deste Município na Zona Rural e Sede, com fornecimento de Link de internet via fibra óptica e via rádio, no município de Cordeiros.

1. A recorrente alega que a empresa vencedora não atende ao Termo de Referência do Edital, não possui blocos de IPV4 e IPV6 sendo este de modo direto a refletir no valor da proposta e sua composição de preços, e, acertadamente, a Pregoeira e equipe destacou que a proposta atende ao Edital, e ainda, atende aos princípios da finalidade e a supremacia do interesse público.

2. CONFIRMAR, em sua totalidade e com base no art. 13, inciso III do Decreto Executivo nº 057/21 e alterações posteriores, as decisões lavradas pela Pregoeira, do Recurso Administrativo interposto pela empresa RONIEL DIAS DO PRADO LTDA;

3. Restituam-se os autos à Pregoeira para dar prosseguimento ao processo licitatório;

4. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>), na rede mundial de computadores.

Cordeiros – BA, em 06 de julho de 2022.

***Cássio Leres Salomão Ferreira***  
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento  
Autoridade Competente

***Delci Alves Luz***  
Prefeito Municipal  
Autoridade Superior

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECISÃO DA PREGOEIRA

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**RECORRENTE:** RONIEL DIAS DO PRADO LTDA

**RECORRIDO:** Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação serviços para provimento de acesso à internet aos pontos de atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias deste Município na Zona Rural e Sede, com fornecimento de Link de internet via fibra óptica e via rádio, no município de Cordeiros.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa RONIEL DIAS DO PRADO LTDA, contra a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A referida licitante registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema "LICITACOES-E", referente à aceitação da proposta da arrematante, apresentando como argumento que "A empresa declarada vencedora não atende ao Termo de Referência do Edital, não possui blocos de IPV4 e IPV6 sendo este de modo direto a refletir no valor da proposta e sua composição de preços. Motivamos assim a intenção de interposição de recurso."

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da manifestação de intenção de recurso, atendendo ao previsto no item 11.1 do Edital do PE 010/2022.

Ato contínuo, conforme disposto no item 11.2.3 do Edital "Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

Na sequência, a recorrente não apresentou tempestivamente suas razões de recurso, vez que a empresa foi declarada vencedora em 22/06/2022 findando-se este prazo em 25/06/2022, considerando que o prazo legal é de três dias CORRIDOS, conforme Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 057/2021 e item 11.2.3 do Edital do PE 010/2022. A empresa somente apresentou suas razões em 28/06/2022.



Setor de Licitação CORDEIROS  
para mim ▾

ter., 28 de jun. 09:22 (há 23 horas) ☆ ↵

----- Forwarded message -----

De: [roniel@redespaceinfo.com.br](mailto:roniel@redespaceinfo.com.br) <[roniel@redespaceinfo.com.br](mailto:roniel@redespaceinfo.com.br)>  
Date: ter., 28 de jun. de 2022 às 09:21  
Subject: Recurso Administrativo  
To: [setor.licitacao.pmc@gmail.com](mailto:setor.licitacao.pmc@gmail.com) <[setor.licitacao.pmc@gmail.com](mailto:setor.licitacao.pmc@gmail.com)>

Senhora Pregoeira

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente ao pregão eletrônico 010/2022.

Registre-se ainda, que a empresa ALEXANDRE XAVIER VIEIRA não apresentou de forma tempestiva a esta Pregoeira, suas contrarrazões, uma vez que esta foi citada pela empresa RECORRENTE supramencionada inicialmente nesta peça de julgamento. E conforme contagem dos prazos, esta teria 3 dias CORRIDOS para apresentação das contrarrazões que começam a contar do término do prazo do recorrente, ou seja, até 28/06/2022. Porém, atemos ao fato de que somente em 28/06/2022 que a Recorrente apresentou as razões do recurso, o que por consequência inviabilizaria a empresa Alexandre Xavier Vieira de se contrapor aos fatos ali elencados dentro do prazo legal. Entretanto, a mesma o fez um dia após o recebimento das razões recursais.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Setor de Licitação CORDEIROS  
para mim ▾

11:20 (há 4 minutos) ☆ ↶ ⋮

----- Forwarded message -----

De: Alexandre Xavier Vieira <xandy.xvieira@gmail.com>  
Date: qua., 29 de jun. de 2022 às 08:51  
Subject: Contra razões de Recurso - Pregão Eletrônico nº 010/2022  
To: <setor.licitacao.pmc@gmail.com>

Segue em anexo as contra razões de recurso - Pregão Eletrônico nº 010/2022, Processo Administrativo nº 046/2022.

--

Atenciosamente,

Em sede de **admissibilidade recursal**, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

## **II. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os mesmos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/> ID 931206, Pregão Eletrônico nº 010/2022.

## **III. DA INTENÇÕES DE RECURSO, DAS RAZÕES DAS RECORRENTES E CONTRARRAZÃO**

Segue, na íntegra, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação desta Pregoeira em fase de julgamento de recurso administrativo:

(i) DA INTENÇÃO DE RECURSO “A empresa declarada vencedora não atende ao Termo de Referência do Edital, não possui blocos de IPV4 e IPV6 sendo este de modo direto a refletir no valor da proposta e sua composição de preços. Motivamos assim a intenção de interposição de recurso.”

(ii) DAS RAZÕES A recorrente apresentou intempestivamente as razões do recurso: “(...) Ocorre que a proposta ofertada pelo licitante ALEXANDRE XAVIER VIEIRA, para o lote 01, não possui blocos de IPV4 e blocos de IPV6, pois não possui nenhum registro da arrematante no site que regulamenta os cadastros de Blocos de IPS Públicos (ASN), que é o REGISTRO.BR. Vossa Senhoria pode constatar tal fato através do site oficial do REGISTRO.BR, pelo do seguinte link e inserindo o CNPJ ou Número AS para constatar que a empresa não possui ASN que dispõe dos blocos de

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



endereços de IP Público para ser ofertado: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/> A Arrematante não possui Registro de AS / Blocos de Ip Público. (...) a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante ALEXANDRE XAVIER VIEIRA, para o Lote 01, de forma que Vossa Senhoria proceda, conseqüente e subseqüentemente, ao chamamento do ranking de classificação para o aludido Lote.”

(iii) CONTRARRAZÃO A recorrida apresentou intempestivamente as contrarrazões do recurso: “(...) cumpre destacar que o edital não traz qualquer obrigação de a licitante possuir ASN, limitando-se a requerer a disponibilização do IPV4 e do IPV6 para a conexão e integração das secretarias, sequer mencionando a necessidade de ASN, logo, não pode o Recorrente requerer que a comissão de licitação inove para lhe favorecer. (...) nenhuma Prestadora de internet necessita ter ASN próprio para designar IPV4 ou IPV6 ao seu consumidor final, basta que possua junto a seus fornecedores a disponibilidade desses endereços para o seu CNPJ, sendo que tal prática não traz qualquer prejuízo a legalidade ou a qualidade dos serviços prestados. (...) é facilmente verificável que a empresa vencedora possui IPs suficientes para atendimento da demanda da prefeitura municipal e cumprimento de todos os itens do edital, basta simples consulta dos IPs abaixo listados no link: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/?search=> (...) Ora, é sabido que atualmente as reservas de IPV4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando em todo o mundo, restando menos de 5% (cinco por cento) de todas as faixas disponíveis, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet. Tal circunstância acarretou na decisão dos organismos gestores da internet em território nacional, de limitar a comercialização de tais protocolos de internet (IP's), restando apenas faixas de emergência disponibilizadas necessariamente com máscaras (identificador de sub-rede e de host) equivalentes ou menores que 2/29-08 (oito) IP's válidos. As empresas autorizadas a prestar serviços de internet fixa, usualmente estão disponibilizando quantitativos de endereços por link alinhado às práticas exigidas para atender a demanda por conexões à internet com insumos de seus fornecedores, procedimentos que estão alinhados com às exigências dispostas no edital, já que o mesmo se limita a requerer a disponibilização dos blocos e não a existência de ASN em nome da vencedora. (...) requer a rejeição do recurso ora atacado, propiciando que sejam adjudicados à Requerente os itens vencidos em sede de julgamento das propostas, tendo em vista se tratar da proposta mais vantajosa.”

#### **IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, a qual induz pela desclassificação da empresa ALEXANDRE XAVIER VIEIRA.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



É fato e transcrito em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre não possuir blocos de IPV4 e IPV6 ofertado com as especificações do Edital.

Assim, temos como razão única por parte da recorrente, a contrariedade desta perante a habilitação da vencedora, alegando a incompatibilidade da proposta aceita com as especificações do item contidas no Edital.

Ao iniciarmos a análise da intenção de recurso, visto que a empresa não enviou tempestivamente as razões do recurso, retomamos a análise da proposta da empresa ALEXANDRE XAVIER VIEIRA.

Cabe registro de manifestação da empresa ALEXANDRE XAVIER VIEIRA através de chat, "(...) haja visto que precisamos apresentar o que foi solicitado apenas após se sagrar vencedor no processo, não justifica termos os blocos de IPs solicitados se não sabemos da vitória no certame, contudo, já havíamos encaminhado tudo que se fazia necessário para termos a disponibilidade em tempo hábil das necessidades do órgão conforme solicitado no Termo de Referência/Edital (...)".

Refeita a análise, esta equipe técnica chegou a conclusão de que a proposta atende ao Edital, vez que a exigência em momento de habilitação para que o licitante comprove dispor de tais registros afronta ao que prescreve o art. 30, II e § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, *ex vi*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

...

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

...

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Portanto, cientes que a exigência de comprovação do arrematante de possuir blocos de IPV4 e blocos de IPV6, que temos conhecimento gerar custos ao licitante sem antes saber de sua condição de adjudicatário ou não em momento prévio a adjudicação do objeto, é vedada por lei, conduz à restrição à competitividade. Caberá obrigatoriamente a este executar os serviços conforme as especificações técnicas, e sim, após adjudicado o objeto este deverá tomar as devidas providências, com os custos ali envolvidos e já inseridos em sua proposta, para que os serviços atendam as especificações técnicas e necessidade da administração.

Como também pontuado pela Recorrente em suas razões, sim existe o princípio da vinculação ao edital, presando pela isonomia entre os licitantes. Portanto, não cabe exigência da comprovação técnica (qualificação técnica), uma vez que este não é solicitado em edital. Ademais, quanto as questões de desclassificação da proposta que não esteja em conformidade com os requisitos do Edital, e especificações técnicas do Termo de Referência, este não ocorreu, vez que a proposta apresentada pela, até então, arrematante, atende às disposições editalícias.

Observemos aqui os valores finais dos licitantes participantes deste certame:

Histórico da disputa do lote

**Licitação [nº 931206] e Lote [nº 1]**

Responsável: CASSIO LERES SALOMAO FERREIRA  
 Pregoeiro: MARIANA MARIA DE ABREU  
 Apoio: TALITA LIMA TRINDADE

**Lista de fornecedores**

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 ALEXANDRE XAVIER VIEIRA	ME*	Arrematante	R\$ 29.400,00	21/06/2022 10:23:32:477
2 JAMILLY DE MOURA PEREIRA-ME	ME*	Classificado	R\$ 29.500,00	21/06/2022 10:23:13:048
3 RONIEL DIAS DO PRADO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 67.700,00	21/06/2022 10:09:58:425

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.  
 Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

**Lista de mensagens**

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
21/06/2022 09:00:28:355	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
21/06/2022 09:00:28:355	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$77.940,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
21/06/2022 09:00:28:355	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.

A empresa arrematante apresentou seu preço final de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos) tendo esta declarado, conforme documento listado no sistema, que *“visando uma expansão das suas áreas de atendimento e cobertura com links de acesso a internet, elaborou métodos calculados de investimentos, nossa*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



*carga de aquisição de Link perante a distribuidora é alto o que nos garante um preço vantajoso com relação aos nossos concorrentes, nossa carteira de clientes atual suporta toda a nossa atividade o que nos dá margem para crescermos de forma planejada, por isso temos a capacidade de atender de forma tranquila toda a necessidade apresentada no edital de licitação”.*

Já a empresa recorrente teve seu lance final fixado em R\$ 67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais), ou seja, 130,27% a mais que o preço da arrematante.

Dentre os objetivos das contratações públicas está aquela de obtenção da proposta mais vantajosa, que visa garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço. Pois bem, com a presente proposta observamos uma redução dos valores atuais e ainda buscamos melhora na qualidade dos serviços, vez que os atualmente prestados não vêm detendo da qualidade que este órgão público carece. Quanto a qualidade está somente será medida em momento de realização da contratação e início dos serviços, salientando que este será regrado pelos termos editalícios e contratuais e que o não atendendo nas formas ali disposta, sofrerá as sanções cabíveis, inclusive com rescisão contratual.

Salientamos que o processo licitatório mostra a preocupação da atual gestão em zelar pelo dinheiro público, buscando os serviços de menor custo, mas sempre mantendo ou melhorando a qualidade.

Cabe-nos aqui mencionar que os julgamentos e análises das propostas comerciais dar-se-á em consonância ao regrado pelos princípios da finalidade e a supremacia do interesse público, que nos traz:

A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

Não podemos afastar desta contextualização o princípio que vincula o interesse público que nos complementa, trazendo:

A Administração tem a prerrogativa, com base nos interesses coletivos, de representar o interesse público, sendo superior ao interesse privado. A Administração, para buscar de maneira eficaz tais interesses, necessita ainda de se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, pois, esta prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, é um dever-poder de atuação.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa ALEXANDRE XAVIER VIEIRA, nos parece cabível e assertiva as informações trazidas a respeito de que nenhuma prestadora de serviços de internet necessita ter ASN próprio para designar IPV4 ou IPV6 ao seu consumidor final, bastando que possua junto a seus fornecedores a disponibilidade desses endereços para o seu CNPJ, tendo esta apresentado provas das consultas de dispor de tais disponibilidades. Ademais, restou comprovado que a empresa vencedora possui IPs suficientes para atendimento da demanda da prefeitura municipal e atendimento dos termos editalícios.

Trouxe também à nossa luz informações de que reservas de IPv4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando em todo o mundo, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet, acarretando na decisão dos organismos gestores da internet em território nacional, de limitar a comercialização de tais protocolos de internet (IP's), restando apenas faixas de emergência disponibilizadas necessariamente com máscaras (identificador de sub-rede e de host) equivalentes ou menores que 2/29-08 (oito) IP's válidos. Acrescentando que, as empresas autorizadas a prestar serviços de internet fixa, usualmente estão disponibilizando quantitativos de endereços por link alinhado às práticas exigidas para atender a demanda por conexões à internet com insumos de seus fornecedores.

Finalizando a análise, constatou-se que não restou comprovado, de fato, que a proposta da empresa declarada vencedora não atende a descrição expressa no Edital, o que não impede a Recorrida de ser declarada vencedora.

### V. DA DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NÃO CONHECER DO RECURSO** apresentado, e **NEGAR-LHER PROVIMENTO**, uma vez que a empresa declarada vencedora apresentou a documentação transcrita no conforme Edital e Termo de Referência, e sua proposta atende às especificações do Edital, dentro dos elementos apresentados e analisados.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso não merece prosperar.

Diante da análise do contexto aqui exposto e da intempestividade, não conhecimento e provimento negado das razões pela Recorrente, mantenho a classificação e habilitação da empresa ALEXANDRE XAVIER VIEIRA, submetendo, desde já, esta decisão à consideração da autoridade competente, conforme previsto na legislação.

Sendo assim, mantemos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Dê ciência à empresa recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao Diário Oficial do Município (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>), bem como se procedam as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Cordeiros – BA, em 29 de junho de 2022.

**Mariana Maria de Abreu Pereira**  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 073, DE 07 DE JULHO DE 2022

Estabelece o regulamento para a realização da Consulta e da Audiência Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cordeiros/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o regulamento da Consulta e da Audiência Pública da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cordeiros/BA, exigidas nos art. 19, inciso V e §5º e art. 51 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme o Edital constante no anexo deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 07 de julho de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Município de Cordeiros/BA, inscrito no CNPJ 13.694.468/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, atendendo ao disposto no art. 19, inciso V, §5º e art. 51 da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e legislação complementar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Consulta e da Audiência Pública para apresentação do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)** do Município de Cordeiros – BA.

**Art. 2º.** O **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)** são instrumentos base para implementação de políticas públicas visando à universalização do atendimento e à eficácia das metas e ações na área de saneamento com foco no alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e define como se dará a prestação de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e do manejo de resíduos sólidos.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO**

**Art. 3º.** A Consulta e a Audiência Pública tem por objetivo apresentar o conteúdo do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições, opiniões e sugestões, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA

**Art. 4º.** Será dada ampla publicidade da Consulta e da Audiência Pública nos jornais locais e rádios, utilizando os veículos de imprensa disponíveis.

Parágrafo único. Os interessados poderão consultar e contribuir com os conteúdos referentes ao objeto da audiência no *link* constante no site do Município de Cordeiros – BA (cordeiros.ba.gov.br) durante o período de **08 a 19/07/2022**.

## CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 5º.** A Audiência Pública ocorrerá no dia **19 de julho de 2022**.

§1º. A Audiência de apresentação do Plano Municipal de Saneamento Municipal e demais elementos pertinentes será realizada na **Quadra do Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi**, localizado na Rua João da Silva Gusmão, s/nº - Centro, às **14:00 horas**.

§2º. A entrada será franqueada e a participação de todos os interessados é gratuita, onde qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo da Audiência Pública.

## CAPÍTULO V – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º.** É condição para a participação da Consulta e da Audiência Pública a prévia inscrição.

§1º. A inscrição na Consulta Pública ocorrerá no *link* constante no site do Município de Cordeiros – BA (cordeiros.ba.gov.br) durante o período de **08 a 19/07/2022**.

§2º. A inscrição na Audiência Pública ocorrerá no local.

**Art. 7º.** Será permitido o credenciamento na Audiência Pública de qualquer pessoa que eventualmente queira se manifestar na plenária.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 1º. O credenciamento se dará no ato da inscrição, através de preenchimento de ficha específica. Os questionamentos deverão ser redigidos em fichas oficiais fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cordeiros a ser disponibilizada no local da Audiência.

§ 2º. As fichas deverão ter seus campos corretamente preenchidos, de forma legível, sob pena de não serem lidas na Plenária.

§3º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais serão encaminhados à mesa coordenadora para leitura em ocasião oportuna e ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no plenário.

§4º. Toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições.

§5º. Durante a audiência, não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuírem tal conteúdo, podendo, inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

## **CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 8º.** O plenário da audiência será composto pelas pessoas presentes na Audiência Pública, devidamente credenciadas.

**Art. 9º.** A Mesa Coordenadora será composta por representantes do Executivo Municipal de Cordeiros/Ba; do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do PMSB e do PMGIRS, designado em decreto municipal; da Fundação Nacional da Saúde (Funasa); da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia (Sihs); e da Empresa Saneando Projetos de Engenharia e Consultoria, contratada para auxiliar e apoiar na viabilização e instituição do PMSB e do PMGIRS de Cordeiros/Ba.

**Art. 10.** Compete ao Comitê de Coordenação e ao Comitê Executivo:

I – Resolver os casos omissos no presente regimento, com anuência da plenária;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II – Registrar a atividade, por intermédio de listas de presença e por registro audiovisual.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador:

I – Fazer a leitura dos questionamentos realizados na Audiência, na forma prevista neste Regimento;

II – Controlar os tempos de intervenção e coordenar os procedimentos referentes aos questionamentos encaminhados.

**Art. 11.** A Audiência Pública será realizada na forma de exposições, intervenções orais e questionamentos por escrito, na forma disciplinada no regimento.

§1º. Será iniciada a intervenção oral dos participantes devidamente credenciados, respeitando-se o prazo de até 03 (três) minutos cada.

§2º. Após a finalização das intervenções, a mesa coordenadora fará as intervenções e respostas necessárias para fechamento da Audiência.

**Art. 12.** A Mesa Coordenadora constitui instância soberana para debate sobre os questionamentos e intervenções realizados.

**Art. 13.** Caberá à Mesa Coordenadora responder ou encaminhar os questionamentos e intervenções realizados.

§1º. Serão permitidas manifestações dos nomeados pela Mesa Coordenadora para responder os questionamentos e intervenções pertinentes, de no máximo 03 (três) minutos cada.

§2º. Os questionamentos que não atenderem aos requisitos exigidos ou considerados impertinentes ao objeto da reunião serão automaticamente indeferidos pela Mesa Coordenadora, expondo-se os motivos.

**Art. 14.** Ao final da Audiência Pública, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo da gravação audiovisual.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao coordenador dos trabalhos durante a Audiência Pública.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 15.** Concluídas as exposições e as intervenções, o Coordenador dará por concluída a Audiência Pública.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na Consulta e na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar à municipalidade, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

**Art. 17.** Todas as sugestões e contribuições serão objeto de análise pelos Comitês, sendo posteriormente publicadas em forma de relatório, a fim de apontar as incorporações realizadas na versão final do PMSB e do PMGIRS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CORDEIROS/BA, 07 DE JULHO DE 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 010/2022, destinado a contratação de empresa para prestação serviços para provimento de acesso à internet aos pontos de atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias deste Município na Zona Rural e Sede, com fornecimento de Link de internet via fibra óptica e via rádio, no município de Cordeiros; tendo em vista: a manifestação por apresentação de recurso de forma tempestiva; apresentação das razões do recurso de forma intempestiva; a manutenção da decisão por parte da pregoeira; e, a decisão da autoridade competente confirmando as decisões lavradas pela pregoeira; opina-se pela adjudicação e homologação, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

**ALEXANDRE XAVIER VIEIRA – ME, CNPJ nº 17.445.584/0001-01, Insc. Municipal nº 1476, Insc. Estadual nº 122.442.672**  
ME, sediada na Rua Naomar Alcantara, nº 67 B, CEP 46.205-000, Bairro Centro, na cidade de Guajerú, Estado da Bahia,  
E-mail: contato@tecneta.com.br, Representante Legal: ALEXANDRE XAVIER VIEIRA

LOTE 1							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Mês	Valor Unit. (MB)	Valor Total Mens	Valor Total Anual
1	500	MB	Prestação de serviços para provimento de acesso dedicado à internet aos pontos de atendimento remotos da prefeitura, secretarias e órgãos ligados às secretarias deste Município na zona rural e sede, com o fornecimento de Link de Internet via fibra óptica e via rádio com conexão simétrica, full duplex, garantia de banda de 95% sem PTT, Bloco de IPV4 Público /30 para conexão, Bloco de IPV4 Público /27 publicado no /30, bloco de IPV6 /22, Vlan para integração de todas secretarias por fibra óptica e/ou via rádio com trafego de no mínimo 200MB, Link de backup para acesso ininterrupto, disponibilidade do serviço (SLA) deverá ser de 99% com monitoramento e suporte, com Instalação, fornecimento e manutenção de todos equipamentos como ONU, ROTEADOR DE BORDA e Ponto de Acesso wi-fi.	12	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
<b>Valor do Lote 1</b>							<b>R\$ 29.400,00</b>

Cordeiros – BA, 07 de julho de 2022.

**Cássio Leres Salomão Ferreira**  
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento - Autoridade Competente

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2022, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou a contratação de empresa para prestação serviços para provimento de acesso à internet aos pontos de atendimento remotos da Prefeitura, Secretarias e Órgãos ligados as Secretarias deste Município na Zona Rural e Sede, com fornecimento de Link de internet via fibra óptica e via rádio, no município de Cordeiros, ao licitante:

ALEXANDRE XAVIER VIEIRA – ME, CNPJ nº 17.445.584/0001-01, Lote 1 no valor total de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Cordeiros – BA, 07 de julho de 2022.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

**Cássio Leres Salomão Ferreira**  
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento  
Autoridade Competente